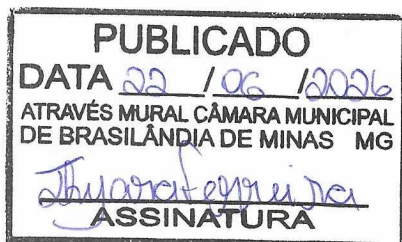
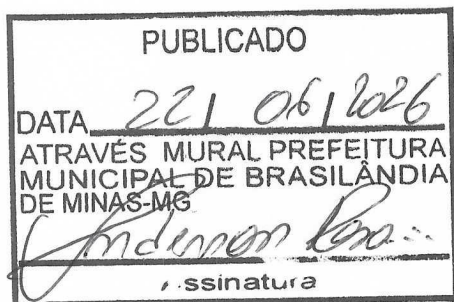


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

DECRETO Nº 45 , DE 22 DE JUNHO DE 2026.



“Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de loteamento, referente ao empreendimento 'Residencial Jardim Paraíso', e estabelece as condições e obrigações para a implantação da infraestrutura e seu subsequente registro.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 30, VIII, e 182, que atribuem ao Município a competência para promover o adequado ordenamento territorial e executar a política de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO as normas gerais de parcelamento do solo urbano estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações;

CONSIDERANDO que o imóvel a ser loteado se encontra dentro do perímetro urbano deste Município, conforme delimitado pela Lei Municipal nº 629, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o requerimento e o processo administrativo protocolado pela empresa RESIDENCIAL JARDIM PARAISO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.077.167/0001-99, acompanhado do Memorial Descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável emitido pelo Departamento de Engenharia PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP: 38.779-000. FONE/FAX: (38)35621202 – CNPJ: 01.602.0009/0001-35

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Municipal, que atestou a conformidade do projeto com a legislação aplicável e as diretrizes urbanísticas municipais;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Compromisso para execução de obras e do Termo de Caução em garantia, que asseguram a devida implantação da infraestrutura do loteamento;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da inalterabilidade da destinação das áreas públicas transferidas ao domínio municipal, nos termos do art. 17 da Lei nº 6.766/79;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento para fins residenciais urbanos denominado "Residencial Jardim Paraíso", de propriedade da empresa RESIDENCIAL JARDIM PARAISO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., a ser implantado sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 46.851 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro - MG, com área total de 107.896,00 m².

Art. 2º O loteamento de que trata este Decreto é composto por 310 (trezentos e dez) lotes de uso residencial e pelas seguintes áreas de uso público, que totalizam 16.186,48 m² (15,00% da área total):

I - Área Institucional, com 10.790,82 m² (10,00% da área total), compreendendo:

- a) O Lote 15 da Quadra J, com 3.267,91 m²;
- b) O Lote 01 da Quadra K, com 4.457,53 m²;
- c) Saldo de área distribuído para equipamentos públicos.

II - Área Verde, com 5.395,66 m² (5,00% da área total), localizada no Lote 02 da Quadra K.

Art. 3º O sistema viário do loteamento, composto por ruas e calçadas, totaliza 24.683,22 m² (22,82% da área total) e será integrado à malha viária do Município.

Art. 4º A aprovação de que trata este Decreto fica condicionada ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelo loteador no Termo de Compromisso, especialmente a implantação, no prazo máximo de 02 (dois) anos, de toda a infraestrutura essencial, conforme projetos aprovados e de acordo com os padrões técnicos da COPASA e da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP: 38.779-000.
FONE/FAX: (38)35621202 – CNPJ: 01.602.0009/0001-35

Diógenes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CEMIG, incluindo:

- I** - Redes de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
- II** - Rede de energia elétrica e iluminação pública em LED;
- III** - Sistema completo de drenagem de águas pluviais;
- IV** - Abertura e pavimentação asfáltica de todas as vias, com material de qualidade e espessura definidos no projeto de pavimentação, em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes);
- V** - Implantação de meio-fio, sarjetas e soluções de acessibilidade universal nas áreas de uso comum,
- VI** - Execução de pista de desaceleração na MG – 181 onde se dará o acesso ao empreendimento, devendo ser aprovada pelo DER-MG (Departamento de Estrada de Rodagem) seguindo todas as normas vigentes.

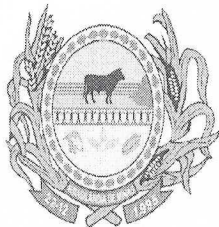
Art. 5º Em garantia da execução das obras, o loteador ofereceu em caução 60 (sessenta) lotes, correspondentes à totalidade da Quadra G (lotes 01 a 44) e parte da Quadra H (lotes 01 a 16), conforme Laudo de Avaliação e Termo de Caução. Parágrafo único. A liberação da garantia se dará de forma progressiva, mediante fiscalização e recebimento parcial ou total das obras pelo Município.

Art. 6º Com o registro do loteamento no Ofício de Registro de Imóveis, as áreas descritas nos artigos 2º e 3º deste Decreto serão transferidas, sem qualquer ônus, ao domínio público do Município de Brasilândia de Minas, sendo vedada a alteração de sua destinação pelo loteador, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º O loteador deverá submeter o loteamento ao devido registro imobiliário no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de caducidade automática da presente aprovação, conforme art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 8º O Memorial Descritivo do empreendimento, o Cronograma de Obras e o Termo de Compromisso firmado pelo loteador são partes integrantes deste Decreto para todos os fins de direito.

Art. 9º O Município, por meio de seus órgãos competentes, exercerá o poder-dever de fiscalizar a correta execução das obras e o cumprimento de todas as obrigações impostas ao loteador por este Decreto e pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas-MG, 22 de junho de 2026.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito do Município de Brasilândia de Minas – MG.